## ASSEMBLEIA NACIONAL

	Lei n.º_	/09
de	de	

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Governo e as fontes de financiamento desse programa.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88° da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

## Lei do Orçamento Geral do Estado para 2010

## Capítulo I Constituição do Orçamento

## Artigo 1º (Composição do Orçamento)

- 1. A presente lei aprova a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2010, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2010, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010.
- 2. O Orçamento Geral do Estado/2010 comporta receitas estimadas em Kz. 3.092.272.166.646,00 (Três triliões, noventa e dois biliões, duzentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e Seia mil, seiscentos e quarenta e Seis Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.
- 3. O Orçamento Geral do Estado/2010 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da administração central e local do Estado, dos Institutos Públicos, Serviços e Fundos Autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para Empresas Públicas e Instituições de Utilidade Pública.
- 4. O Governo é autorizado, durante o ano fiscal de 2010, a cobrar os impostos, as taxas e contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.
- 5. As receitas provenientes de doações em espécie, bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado.

Artigo 2º (Peças Integrantes)